



NIRE: 3330008324-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, por videoconferência, o representante da União, única acionista da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), IVO CORDEIRO PINHO TIMBÓ, Procurador da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência constante da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada em 1 de julho de 2019, no Diário Oficial da União, edição 124, seção 2, página 25, e do presidente do Conselho de Administração da Companhia e da Assembleia, BERNARDO SOUZA BARBOSA. Ressalta-se que as participações por telepresença nesta Assembleia são devidas ao estado de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e também em conformidade com a Portaria PGFN nº 7957, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 e a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020. Verificado o quórum, o presidente da Assembleia assumiu a direção dos trabalhos, tendo sido designado, para secretariar os presentes, o Gerente Geral de Governança da CBTU, VALMIR SOARES AZEVEDO, tudo na forma do Estatuto Social. O secretário procedeu à leitura do Edital de Convocação, nesse teor: “*COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU convida seu acionista a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 11 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, por videoconferência, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: alteração do Estatuto Social*”. Dando prosseguimento aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia, a Assembleia votou pela aprovação da revisão do Estatuto Social, conforme a redação de acordo com despacho da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, em seu processo registrado sob o nº 10951.100026/2021-02, conforme segue:

“Art. 5º A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação. § 1º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento

e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II, do § 1º, a administração da companhia deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.”

Restando inalterados os demais artigos e não havendo nada mais a tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada apenas pelo Presidente da Assembleia e por mim, VALMIR SOARES AZEVEDO, Secretário da reunião, nos termos do art. 5º, p. único, da IN DREI nº 79, de 14 de abril de 2020.

BERNARDO SOUZA BARBOSA

Pela CBTU

VALMIR SOARES AZEVEDO

Secretário